

Lei nº 492/64

Abre crédito especial de Cr\$ 708.000,00 para pagamento da aposentadoria do ex-fiscal de estradas, Sr. Miguel V. Torres.

Kalil Macari, Prefeito Municipal etc;

Artigo 1º) Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 708.000,00 (Sete centos e oito mil cruzeiros), destinado ao pagamento da aposentadoria do ex-fiscal de estradas Sr. Miguel Viana Torres, nas seguintes bases, referentes ao exercício de 1964.

Vencimentos	Cr\$ 690.000,00
Bonificação p/ tempo de serviço	<u>Cr\$ 18.000,00</u>
Total	Cr\$ 708.000,00

Artigo 2º) O valor do presente crédito será coberto com o saldo financeiro, devidamente apurado em balanço, vindo do exercício anterior.

Artigo 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, 8 de Maio de 1964.

Ass. Kalil Macari - Prefeito Municipal

Registrado e publicado na secretaria da Prefeitura em 8/5/64

Susheuello



Lei n.º 493/64

Abre créditos especiais

Kalis Macari, Vereitor Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, faz, saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:-

Artigo 1.º - Acrescenta-se a escala de padrões discriminados pela lei n.º 490 o seguinte cargo criado por este artigo a partir desta data: Professor do Curso Municipal de Admissão ao Ginásio, de Livre nomeação do Poder Executivo, com vencimentos mencionados no padrão "E"

Artigo 2.º - Para fazer face às despesas desta lei e da n.º 490, foram abertas na contabilidade municipal os créditos especificados pelos parágrafos seguintes:-

- § 1.º - Um crédito especial de Cr\$ 380.000,00 (Trezentos e oitenta mil cruzeiros), para pagamento dos vencimentos dos escrivães dos serviços internos e externos.
- § 2.º - Um crédito especial de Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros) destinado ao pagamento das despesas criadas pelo artigo "1.º"
- § 3.º - Um crédito especial de Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros) destinado ao pagamento de um professor de corte e costura.
- § 4.º - Um crédito especial de Cr\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros), destinado ao pagamento das despesas bancárias com a contratação de empréstimos

Artigo 3.º) Os valores dos créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com a anulação total das verbas, ou parcial

8. 11. 88. 9. 2	Cr\$ 300.000,00
421. 8. 33. 1-I (parcial)	Cr\$ 920.000,00
421. 8. 33. 0-I (parcial)	Cr\$ 300.000,00
	<hr/>
	Cr\$ 1.520.000,00

Artigo 4.º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Chefatura Municipal de Regente Feijó, 13 de Maio de 1964.

Cass. Kalil Macari - Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na secretaria da Prefeitura em 13 de Maio de 1964.

Emmanuel — Secretário